



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

## **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3563, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em :

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais Exercício Anterior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores-Plano Financeiro

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender às seguintes finalidades:

I - passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

§ 1º A reserva de contingência referida no inciso I do *caput* será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no total ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de recursos vinculados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

## **Estado de São Paulo**

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas atualizações determinadas pelo Governo Federal.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e caso haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

## **Estado de São Paulo**

### **CAPÍTULO XII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

## **Estado de São Paulo**

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art.166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que eles são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 02 de julho de 2021;  
460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, *em exercício*

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

**MÁRIO TOYAMA**  
**Secretário Municipal de Administração e Modernização**

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**  
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA reducao das despesas discricionarias	6.000
<b>Subtotal</b>	<b>6.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>6.000</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	6.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA reducao das despesas discricionarias	6.000
<b>Subtotal</b>	<b>6.000</b>	<b>Subtotal</b>	<b>6.000</b>

<b>Total</b>	<b>12.000</b>	<b>Total</b>	<b>12.000</b>
--------------	---------------	--------------	---------------

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 19:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

- 1)Demandas judiciais diversas, principalmente as trabalhistas que reclamam por reposição de perda salarial advinda de planos econômicos, que no caso de sucumbência poderão afetar as contas públicas.
- 2)Possível frustração das receitas, ficando uma reserva sem créditos disponíveis para compensação em caso de ocorrência.

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:

- 1)Sem registro a ser considerado

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (IRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	791.148	763.952	104,9691	802.634	748.111	105,0949	836.720	755.333	105,0589
Receitas primárias (I)	757.984	731.928	100,5689	767.932	715.766	100,5511	800.533	722.666	100,5153
Receitas Primárias Correntes	747.333	721.643	81,7451	756.787	705.378	80,9352	788.910	712.174	80,1346
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	164.340	158.691	21,8045	171.960	160.279	22,5160	179.324	161.882	22,5160
Contribuições	44.551	43.020	5,9110	46.339	43.192	6,0675	48.037	43.365	6,0315
Transferências Correntes	488.067	471.290	64,7565	510.692	476.001	66,8687	532.564	480.762	66,8690
Demais Receitas Primárias Correntes	50.373	48.642	6,6835	27.794	25.906	3,6393	28.984	26.165	3,6392
Receitas Primárias de Capital	10.651	10.285	0,0000	11.145	10.388	0,0000	11.622	10.492	0,0000
Despesa total	791.148	763.952	104,9691	802.634	748.111	105,0949	836.720	755.333	105,0589
Despesas primárias (II)	773.769	747.170	102,6632	797.504	743.329	104,4232	831.423	750.551	104,3938
Despesas primárias Correntes	710.230	685.815	94,2329	733.286	683.474	96,0146	765.118	690.696	96,0685
Pessoal e Encargos Sociais	333.273	321.817	44,2185	351.701	327.810	46,0508	370.433	334.402	46,5117
Outras Despesas Correntes	376.956	363.998	50,0143	381.585	355.664	49,9638	394.684	356.294	49,5567
Despesas Primárias de Capital	63.539	61.355	8,4303	64.217	59.855	8,4084	66.304	59.855	8,3252
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)-(I-II)	-15.784	-15.242	-2,0942	-29.571	-27.563	-3,8720	-30.889	-27.885	-3,8784
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) - (III + (IV-V))	-15.784	-15.242	-2,0942	-29.571	-27.563	-3,8720	-30.889	-27.885	-3,8784
Dívida Pública Consolidada	179.620	173.446	23,8319	148.731	138.628	19,4745	118.967	107.396	14,9375
Dívida Consolidada Líquida	158.058	152.625	20,9710	126.392	117.807	16,5495	95.903	86.575	12,0416
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)-(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	%	Metas Realizadas em 2020 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	803.488	0,0000	751.389	103,1500	-52.099	-6,4841
Receitas Primárias (I)	802.467	0,0000	735.313	100,9431	-67.154	-8,3684
Despesa Total	803.488	0,0000	701.690	96,3273	-101.798	-12,6695
Despesas Primárias (II)	797.388	0,0000	695.928	95,5363	-101.460	-12,7240
Resultado Primário (III)=(I-II)	5.079	0,0000	39.385	5,4067	34.306	675,4479
Resultado Nominal	6.100	0,0000	39.385	5,4067	33.285	545,6557
Dívida Pública Consolidada	199.747	0,0000	247.385	33,9607	47.638	23,8492
Dívida Consolidada Líquida	199.747	0,0000	226.564	31,1025	26.817	13,4255

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da SIN.

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:  
 1) Valores da lei orçamentária de 2020

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
 2022

AMF - Demonstrativo 3 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	780.386	803.488	2,96	809.860	0,79	791.148	-2,31	802.634	1,45	836.720	4,25	
Receitas Primárias (I)	772.320	802.467	3,90	809.076	0,82	757.984	-6,31	767.932	1,31	800.533	4,25	
Despesa total	780.386	803.488	2,96	809.860	0,79	791.148	-2,31	802.634	1,45	836.720	4,25	
Despesas Primárias (II)	773.386	797.388	3,10	804.360	0,87	773.769	-3,80	797.504	3,07	831.423	4,25	
Resultado primário (III)-(I-II)	-1.066	5.079	-576,45	4.716	-7,15	-15.785	-434,71	-29.572	87,34	-30.890	4,46	
Resultado Nominal	25.504	6.100	-76,08	5.500	-9,84	-15.784	-386,98	-29.571	87,35	-30.889	4,46	
Dívida pública consolidada	196.614	199.747	1,59	178.867	-10,45	179.620	0,42	148.731	-17,20	118.967	-20,01	
Dívida pública líquida	196.514	1.997.470	916,45	178.867	-91,05	158.058	-11,63	126.392	-20,03	95.903	-24,12	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	848.205	846.153	-0,24	809.860	-4,29	763.952	-5,67	748.111	-2,07	755.333	0,97	
Receitas primárias (I)	839.438	845.078	0,67	809.076	-4,26	731.928	-9,54	715.766	-2,21	722.666	0,96	
Despesa total	848.205	846.153	-0,24	809.860	-4,29	763.952	-5,67	748.111	-2,07	755.333	0,97	
Despesas primárias (II)	840.596	839.729	-0,10	804.360	-4,21	747.170	-7,11	743.329	-0,51	750.551	0,97	
Resultado primário (III)-(I-II)	-1.158	5.349	-561,92	4.716	-11,83	-15.242	-423,20	-27.563	80,84	-27.885	1,17	
Resultado Nominal	27.720	6.423	-76,83	5.500	-14,37	-15.242	-377,13	-27.563	80,84	-27.885	1,17	
Dívida pública consolidada	213.700	210.353	-1,57	178.867	-14,97	173.446	-3,03	138.628	-20,07	107.396	-22,53	
Dívida pública líquida	213.591	2.103.535	884,84	178.867	-91,50	152.625	-14,67	117.807	-22,81	86.575	-26,51	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:  
1)Valores da Lei Orçamentária de 2019, 2020 e 2021.

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	916.148	100,00	822.768	100,00	717.714	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>916.148</b>	<b>100,00</b>	<b>822.768</b>	<b>100,00</b>	<b>717.714</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	3.330	100,00	-917	100,00	59.339	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.330</b>	<b>100,00</b>	<b>-917</b>	<b>100,00</b>	<b>59.339</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

Patrimônio líquido Prefeitura: 2020- R\$ 914.986.293,80; 2019 - R\$ 821.482.222,58; 2018- R\$ 716.734.422,62  
 Patrimônio líquido Câmara: 2020= R\$ 1.162.571,57; 2019 = R\$ 1.286.737,57; 2018 = R\$ 980.542,80

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:  
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:  
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	65.469	66.040	93.665
Receita de Contribuições dos Segurados	18.886	20.077	20.570
Civil	18.886	20.077	20.570
Ativo	18.555	19.627	20.081
Inativo	314	431	463
Pensionista	17	19	26
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	34.889	45.380	53.821
Civil	34.889	45.380	53.821
Ativo	34.889	45.380	53.821
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	11.597	445	15.717
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	11.597	445	15.717
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	97	138	3.557
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	60	105	98
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	37	33	3.459
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	65.469	66.040	93.665

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	32.031	40.579	47.361
Aposentadorias	26.439	34.324	39.935
Pensões	5.592	6.255	7.426
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	325	208	413
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	325	208	413
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	32.356	40.787	47.774
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	33.113	25.253	45.891

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	232.019	265.492	329.788

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	34.976	26.944	27.083

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	8.661	10.682	14.565
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	539	256	1.807
Investimentos e Aplicações	258.553	323.275	359.745
Outros Bens e Direitos	141.148	155.573	170.588

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--------------------------------------	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	1.463	2.096	2.142
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.463	2.096	2.142

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	2.735	2.542	3.202
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	3	7	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.738	2.549	3.202
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII-XV)	-1.275	-453	-1.060

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

Fonte e Notas Explicativas

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2022

AMR - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)-(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)-(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	488.110
2021	52.384	47.804	4.580	492.690
2022	49.174	48.729	445	493.135
2023	54.865	49.465	5.400	498.535
2024	57.111	50.146	6.965	505.500
2025	53.694	50.801	2.893	508.393
2026	50.453	51.328	-875	507.518
2027	47.338	51.709	-4.371	503.147
2028	44.308	52.414	-8.106	495.041
2029	41.399	53.031	-11.632	483.409
2030	38.903	52.186	-13.283	470.126
2031	36.519	51.292	-14.773	455.353
2032	34.217	50.036	-15.819	439.534
2033	32.068	48.938	-16.870	422.664
2034	29.924	48.375	-18.451	404.213
2035	28.495	48.462	-19.967	384.246
2036	26.506	47.411	-20.905	363.341
2037	24.794	45.717	-20.923	342.418
2038	23.231	43.687	-20.456	321.962
2039	21.588	42.484	-20.896	301.066
2040	19.798	42.178	-22.380	278.686
2041	18.397	40.315	-21.918	256.768
2042	17.193	37.790	-20.597	236.171
2043	16.074	35.409	-19.335	216.836
2044	14.805	34.095	-19.290	197.546
2045	13.556	33.070	-19.514	178.032
2046	12.558	30.754	-18.196	159.836
2047	11.718	28.223	-16.505	143.331
2048	10.942	25.980	-15.038	128.293
2049	10.180	23.753	-13.573	114.720
2050	9.455	21.613	-12.158	102.562
2051	8.784	19.706	-10.922	91.640
2052	8.208	17.356	-9.148	82.492
2053	7.699	15.489	-7.790	74.702
2054	7.235	13.838	-6.603	68.099
2055	6.781	12.397	-5.616	62.483
2056	1.141	11.022	-9.881	52.602
2057	1.000	9.677	-8.677	43.925
2058	856	8.311	-7.455	36.470
2059	726	7.060	-6.334	30.136
2060	614	5.992	-5.378	24.758
2061	511	5.005	-4.494	20.264
2062	426	4.181	-3.755	16.509

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)-(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)-(d ex.ant.)+(c)
2063	349	3.423	-3.074	13.435
2064	282	2.768	-2.486	10.949
2065	231	2.267	-2.036	8.913
2066	189	1.856	-1.667	7.246
2067	152	1.491	-1.339	5.907
2068	119	1.165	-1.046	4.861
2069	91	892	-801	4.060
2070	68	670	-602	3.458
2071	50	492	-442	3.016
2072	38	375	-337	2.679
2073	29	281	-252	2.427
2074	22	208	-186	2.241
2075	16	154	-138	2.103
2076	10	98	-88	2.015
2077	6	65	-59	1.956
2078	4	48	-44	1.912
2079	2	28	-26	1.886
2080	1	17	-16	1.870
2081	1	13	-12	1.858
2082	1	11	-10	1.848
2083	1	9	-8	1.840
2084	1	8	-7	1.833
2085	1	6	-5	1.828
2086	0	3	-3	1.825
2087	0	3	-3	1.822
2088	0	3	-3	1.819
2089	0	1	-1	1.818
2090	0	1	-1	1.817
2091	0	1	-1	1.816
2092	0	1	-1	1.815
2093	0	1	-1	1.814
2094	0	0	0	1.814
2095	0	0	0	1.814

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2022

AMR - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:  
Cálculo atuarial com base nos dados de dezembro de 2019.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMR - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) - (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) - (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) - (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) - (d ex. ant.) + (c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2021 e hora de emissão 18:04

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:  
O RPPS do Município não possui segregação de massas, neste caso não há informação de valores a constar deste anexo.

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	isenção	aos imóveis usados na exploração agrícola	292	303	312	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	aos imóveis atingidos por enchentes	680	680	680	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	aos aposentados	259	268	277	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	remissão	pelo art.420 LC 40/98	40	40	40	a ser considerada na estimativa orçamentária
ISSQN	remissão	pelo art.420 LC 40/98	30	30	30	a ser considerada na estimativa orçamentária
TAXAS	remissão	pelo art.420 LC 40/98	30	30	30	a ser considerada na estimativa orçamentária
TAXAS	isenção	entidades religiosas educacionais e ass.social	59	61	63	a ser considerada na estimativa orçamentária
IPTU	isenção	entidades religiosas, educacionais e ass.social	278	288	297	a ser considerada na estimativa orçamentária

**Município de ITAQUAQUECETUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	isenção	aos imóveis locados pela PMI	264	273	282	a ser considerada na estimativa orçamentária
ISSQN	isenção	por regularização fundiária	300	300	300	a ser considerada na estimativa orçamentária
<b>TOTAL</b>			<b>2.232</b>	<b>2.273</b>	<b>2.311</b>	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-28 e hora de emissão 18:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:  
 Nos termos da legislação municipal LC 45/2000; LC 121/2005; LC 40/98; Lei 1386/93; Lei 1392/93; Lei 2000/00; LC 269/2015

Município de ITAQUAQUECETUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	7.142
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	487
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.655
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.655
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	6.655
Impacto de Novas DOCCs	6.655
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-Abr-2021 e hora de emissão 18:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

Margem calculada com base nas variações entre 2021 e 2022 das receitas próprias, transferências constitucionais, sus, inas, inde, fundeb, porém comprometida considerando as despesas de pessoal além do limite desejado e com possível aumento da dívida por motivo de novos parcelamentos.